



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ITEM 8 DO ANEXO I - TABELA DE ENQUADRAMENTO EIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O item 8 do Anexo I - Tabela de Enquadramento EIV, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passa a ter a seguinte redação:

8	Casas de espetáculos, teatros, cinemas, "shopping center", autocine, circos, museus, diversões eletrônicas, "drive - in", auditório para convenções, congressos e conferências, casas noturnas, boates, danceterias, discotecas, cabarés, salões de dança, estabelecimentos de boliche, de jogos de sinuca e bilhar, de jogos eletrônicos recreativos, tabacarias, bares, restaurantes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento e congêneres	AC ≥ 1.000m ²
---	---	--------------------------

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando que a descrição do item 8 do Anexo I - Tabela de Enquadramento EIV, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, não contempla várias atividades semelhantes descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; as reclamações recebidas constantemente sobre os incômodos e danos causados aos moradores vizinhos de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e todo o discutido e apresentado na audiência pública realizada em 28/03/2022, apresenta-se a presente emenda com a finalidade de ampliar expressamente o rol de atividades que deverão apresentar o estudo de impacto de vizinhança.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB